Olho Vivo no dinheiro público

Controle Social

Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social

Controladoria-Geral da União - CGU

Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Controladoria-Geral da União

Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Controle Social

Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social

Coleção Olho Vivo

Brasília, DF 2010

Controladoria-Geral da União

Jorge Hage Sobrinho

Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União

Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho

Secretário-Executivo

Valdir Agapito Teixeira

Secretário Federal de Controle Interno

Eliana Pinto

Ouvidora-Geral da União

Marcelo Nunes Neves da Rocha

Corregedor-Geral da União

Mário Vinícius Claussen Spinelli

Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas

Controle Social

Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social

ISBN nº 978-85-61770-07-5

2ª edição

Equipe Técnica Responsável:

Adenisio Alvaro Oliveira de Souza

Angela Leite Meneses

Fábio Félix Cunha da Silva

Luís Sérgio de Oliveira Lopes

Maria José Barbosa dos Santos

Mário Vinícius Claussen Spinelli

Vânia Lúcia Ribeiro Vieira

Tiragem: 60.000 exemplares Distribuição gratuita

Permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Projeto gráfico, diagramação e arte: Via Brasília Ilustrações: Alex Amorim (Via Brasília)

> Brasília 2010

Sumário

Apresentação	
Introdução	9
Parte I . A Participação Popular no Estado Brasileiro	11
O princípio da soberania popular na Constituição de 1988	
Organização do Estado Democrático de Direito no Brasil	
Os recursos públicos	14
Parte II . O Controle das Ações Governamentais	
O controle institucional	16
O controle social	16
O controle social no Brasil	
Mecanismos de exercício do controle social	
Formas de exercício do controle social	
O direito à informação e o controle social	26
Parte III . O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público	33
Parte IV . O Encaminhamento de Denúncias aos Órgãos Responsáveis	35
Anexos	39
Anexo I – Referências	
Aenxo II – Formulário de denúncia	
Anexo III – Controladoria-Geral da União (CGU) nos estados	42

		=

Apresentação

Com a elaboração desta cartilha sobre controle social, a Controladoria-Geral da União (CGU) quer contribuir para a formação de uma nova cultura política, fundada na democracia participativa, em que cada cidadão, individualmente, ou reunido em associações civis, é convidado a exercer o seu papel de sujeito no planejamento, gestão e controle das políticas públicas.

A CGU deseja compartilhar com o cidadão o conhecimento que possui sobre planejamento orçamentário, execução de despesas e outros assuntos relacionados aos recursos públicos, com o objetivo de estimular a formação de uma infinidade de fiscais do dinheiro público que, consequentemente, irá ajudar a combater e prevenir a corrupção e trabalhar em favor da aplicação correta e transparente dos impostos arrecadados.

Com esse material, o cidadão terá a oportunidade de aprender como se organiza politicamente o Estado brasileiro, terá explicações sobre a fundamentação jurídica que garante a cada um de nós o direito de exercer o controle social e receberá orientações de como se organizar e participar efetivamente.

Introdução

O controle social, entendido como a participação do cidadão na gestão pública, é um mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania. No Brasil, a preocupação em se estabelecer um controle social forte e atuante torna-se ainda maior, em razão da sua extensão territorial e do grande número de municípios que possui.

Assim, o controle social revela-se como complemento indispensável ao controle institucional, exercido pelos órgãos fiscalizadores. Para que os cidadãos possam desempenhá-lo de maneira eficaz, é necessário que sejam mobilizados e recebam orientações sobre como podem ser fiscais dos gastos públicos.

Nesta cartilha são discutidos temas como democracia participativa, as formas e mecanismos de controle do planejamento e da execução das ações do governo, o direito à informação e ao exercício de prerrogativas que permitam ao cidadão contribuir para a correta aplicação do dinheiro público.

Parte I

A Participação Popular no Estado Brasileiro

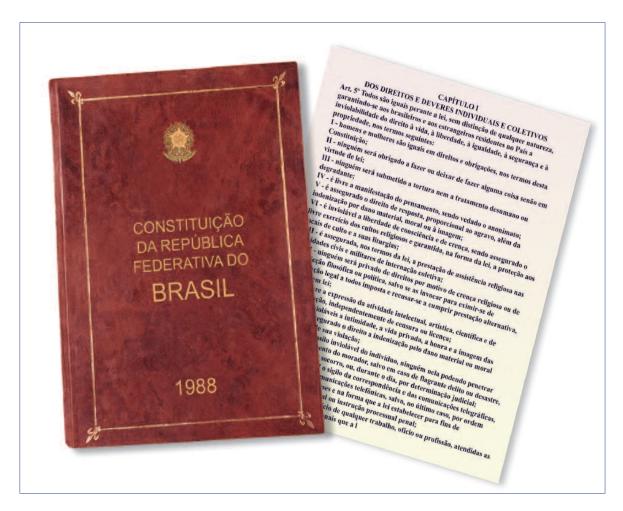
O princípio da soberania popular na Constituição de 1988

Na história sociopolítica do ocidente, as constituições evoluíram ao reconhecer os direitos sociais, ao lado dos direitos individuais civis e políticos, e ao promover a abertura do Estado à efetiva participação do povo em sua gestão e controle. Isso porque o povo é o titular legítimo do poder estatal, cujo exercício pode ser direto ou por meio de representantes.

O povo brasileiro, na vanguarda dessa história sociopolítica, decidiu que o Brasil deve ser um Estado Democrático de Direito. Esta decisão está impressa no Preâmbulo e no art. 1º de nossa Constituição Federal (CF), promulgada em 5 de outubro de 1988.

Por essa razão, aparecem como fundamentos de nossa República a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos incisos I, II e III desse mesmo dispositivo, cujo parágrafo único finaliza, consagrando o princípio da soberania popular: "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição".

Em suma, nossa democracia é participativa. Vale dizer, o povo brasileiro decidiu participar da gestão e do controle do Estado brasileiro. Mas não podemos exercer a gestão e o controle do que não conhecemos. Vejamos, portanto, como o Estado brasileiro se constitui e se organiza.



Organização do Estado Democrático de Direito no Brasil

O povo brasileiro decidiu que nossa forma de governo é republicana, que nosso sistema de governo é presidencialista e que a forma de nosso Estado é federativa.

Enquanto Republicano, o Estado brasileiro deve priorizar os direitos fundamentais, não deve admitir que o interesse privado se sobreponha ao interesse público, deve fundar-se na ética e na divisão e equilíbrio entre os poderes. Deve também se empenhar na realização dos seguintes objetivos, firmados no art. 3º de nossa CF:

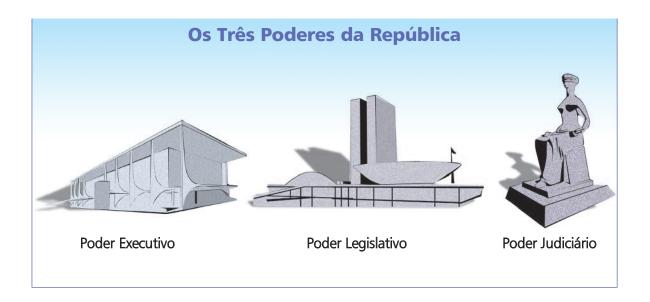
- construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- garantir o desenvolvimento nacional;
- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Enquanto presidencialista, o Estado brasileiro é dirigido por um Presidente da República, chefe do poder Executivo, eleito para mandato de quatro anos, a ser exercido com o auxílio de Ministros de Estado, escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos.

Enquanto federativo, nosso Estado é formado por quatro componentes autônomos, a saber: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

No entanto, para que o exercício dessa autonomia não afronte a soberania popular, o povo brasileiro decidiu que aqueles que executam as leis não devem ser os mesmos que legislam, bem como aqueles que executam as leis e legislam não devem ser os mesmos que julgam.

Desse modo, não basta que a autonomia seja exercida pelas unidades federativas. É necessário que haja a separação dos poderes em Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário, cada um com a missão de exercer, de modo predominante, uma função do Estado.



O Poder Executivo deve praticar atos de chefia de Estado, de chefia de governo e de administração. O Poder Legislativo deve legislar e realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da União. O Poder Judiciário deve julgar, dizer o direito no caso concreto.

No entanto, nenhum desses poderes é soberano. Isto porque o poder popular é uno e indivisível. O povo, único titular legítimo do Estado, apenas atribui competências para cada poder, que devem ser exercidas com eficiência e dentro dos parâmetros éticojurídicos.

Os recursos públicos

Para que os fins do Estado sejam cumpridos **e que o direito a uma vida justa alcance a todos sem distinção**, é necessário que todos trabalhem com zelo e honestidade. Por essa razão, o Estado deve estimular ou mesmo exercer a atividade econômica e, a partir dela, prover o funcionamento de seus órgãos para que realizem bem suas funções.

Ou seja, a partir do mundo econômico, que é o mundo do trabalho, desenvolve-se um conjunto de atividades estatais, voltadas para canalizar recursos para o financiamento das políticas sociais, a fim de que os objetivos fundamentais da República sejam alcançados.

Portanto, o Estado precisa do ingresso de recursos públicos para que seus órgãos e agentes potencializem sua missão constitucional de construir uma vida justa e livre para todo o povo brasileiro, origem e fim de toda a atividade estatal.

Nenhum povo almeja sustentar-se com recursos de terceiros, por meio de empréstimos, mas com recursos próprios. Esses recursos são as receitas, que podem ser originárias e derivadas. Quando originárias, são obtidas do patrimônio do próprio Estado, por meio da venda de bens e serviços. Quando derivadas, do patrimônio privado, por exemplo, por meio das reparações de guerra, das penalidades e dos tributos.

Então, para que o Estado funcione é necessário que arrecade receitas. Essas receitas, na medida em que possibilitam a realização de programas, projetos e ações do Estado, se transformam em despesas. Para que esse processo seja eficaz, é preciso planejar antecipadamente, a fim de que não se estimem receitas abaixo das despesas necessárias e nem se arrecade além do necessário, causando sacrifícios à sociedade.

Para garantir que esses recursos sejam, de fato, destinados a atender as necessidades da população, além de participar da elaboração do orçamento, ajudando a definir as prioridades para os gastos do governo, a sociedade deve também fiscalizar a aplicação desse dinheiro, zelando pela boa e correta destinação do dinheiro público.

A sociedade, portanto, deve acompanhar a realização das despesas, atenta para que os recursos não sejam desviados ou mal gerenciados.

Ou seja, é preciso que, além de participar da gestão e do acompanhamento das políticas públicas, a sociedade exerça o CONTROLE dos recursos públicos, envolvidos nas realizações dos fins do Estado.

Mas como se dá o controle dos gastos públicos e como a sociedade se insere nesse contexto?

Parte II

O Controle das Ações Governamentais

O controle institucional

Controlar significa verificar se a realização de uma determinada atividade não se desvia dos objetivos ou das normas e princípios que a regem.

Na Administração Pública, o ato de controlar possui significado similar, na medida em que pressupõe examinar se a atividade governamental atendeu à finalidade pública, à legislação e aos princípios básicos aplicáveis ao setor público.

A forma de controle exercida pela própria Administração Pública e por organizações privadas é chamada de controle institucional. No Governo Federal, é exercida por órgãos que têm a competência legal para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

Os artigos 70, 71 e 74 da Constituição Federal brasileira estabelecem que o controle institucional cabe essencialmente ao **Congresso Nacional**, responsável pelo **controle externo**, realizado com o auxílio do Tribunal de Contas da União, e a **cada Poder**, por meio de um sistema integrado de **controle interno**.

Dessa forma, o controle externo deve ser realizado pelo Poder Legislativo com auxílio dos tribunais de contas. No caso do Governo Federal, conforme o mandamento constitucional, o Tribunal de Contas da União – TCU é o responsável por auxiliar o Congresso Nacional no exercício do controle externo, atividade que deve ser apoiada pelo sistema de controle interno de cada poder.

Quanto ao controle interno, na esfera federal, a Controladoria-Geral da União – CGU é o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. À CGU compete desenvolver funções de controle interno, correição, ouvidoria, além das ações voltadas para a promoção da transparência e para a prevenção da corrupção.

Outros órgãos públicos também atuam na prevenção, controle, investigação e repressão da corrupção: o Ministério Público Federal, os Ministérios Públicos Estaduais, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, as Controladorias dos Estados, a Polícia Federal, as Polícias Estaduais, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário, apenas para citar os órgãos mais evidentes.

Entretanto, tendo em vista a complexidade das estruturas político-sociais de um país e do próprio fenômeno da corrupção, o controle da Administração Pública não se deve restringir ao controle institucional. É fundamental para toda a coletividade que ocorra a participação dos cidadãos e da sociedade organizada no controle do gasto público, monitorando permanentemente as ações governamentais e exigindo o uso adequado dos recursos arrecadados. A isto se denomina "controle social".

O controle social

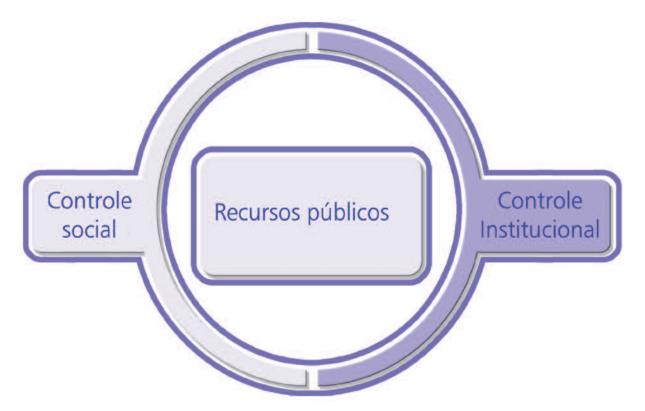
O controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania.

No Brasil, a preocupação em se estabelecer um controle social forte e atuante torna-se ainda maior, em razão da extensão territorial do país e da descentralização geográfica dos órgãos

públicos integrantes dos diversos níveis federativos – União, estados, Distrito Federal e municípios. No caso destes, há que considerar, ainda, o seu grande número. Por isso, a fiscalização da aplicação dos recursos públicos precisa ser feita com o apoio da sociedade.

O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Essa participação é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente.

No entanto, para que os cidadãos possam desempenhar de maneira eficaz o controle social, é necessário que sejam mobilizados e recebam orientações sobre como podem ser fiscais dos gastos públicos.



O controle social no Brasil

Para se entender a evolução do controle social no Brasil, faz-se necessário mencionar aspectos ocorridos na história recente do país, especialmente no processo de redemocratização posterior ao fim do regime militar.

Nesse sentido, a década de 80 é um marco importante, pois se caracterizou por um movimento intenso de luta pela ampliação dos mecanismos institucionais de diálogo entre o Estado e os cidadãos. A Constituição de 1988, elaborada sob forte influência da sociedade civil por meio de emendas populares, definiu a descentralização e a participação popular como marcos no processo de elaboração das políticas públicas, especialmente nas áreas de políticas sociais e urbanas.

Assim, a Constituição de 1988, também chamada de "Constituição Cidadã" por ser o texto constitucional mais democrático que o País já possuiu, consagrou um contexto favorável à participação dos cidadãos nos processos de tomada das decisões políticas essenciais ao bem-estar da população.

Entre essas iniciativas podemos citar a instituição dos conselhos de políticas públicas. Nesses conselhos os cidadãos não só participam do processo de tomada de decisões da Administração Pública, mas, também, do processo de fiscalização e de controle dos gastos públicos, bem como da avaliação dos resultados alcançados pela ação governamental.

Portanto, o controle social é tema atual, de interesse tanto do Estado quanto da sociedade. Mais do que isso, o controle social tornou-se atitude concreta em muitas instâncias. Há uma diversidade de iniciativas acontecendo, seja no interior das instituições civis, seja nos organismos públicos, que procuram mostrar ao cidadão a necessidade de zelar pelo que é de interesse comum, pelo que é de todos.

Mecanismos de exercício do controle social

O controle social pode ocorrer tanto no planejamento como na execução das ações do governo.

Controle social do planejamento orçamentário

O povo brasileiro decidiu que o Estado deve planejar suas políticas públicas em conjunto com os segmentos representativos da sociedade civil. Os instrumentos desse planejamento, definidos na Constituição Federal, são:

a) Plano Plurianual
(PPA)

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) c) Lei Orçamentária Anual (LOA)

A partir desse referencial normativo, o PPA faz um planejamento das políticas públicas e programas de governo para o período de 4 anos (quadriênio). A LDO orienta ano a ano como essas políticas e programas devem ser realizados e a LOA aloca os recursos necessários anualmente para a concretização das metas estabelecidas. Portanto, a LDO e a LOA são elaboradas a cada ano, vinculadas ao PPA, cuja elaboração é quadrienal.

Os projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA são elaborados pelo Poder Executivo e encaminhados ao Poder Legislativo. Esses projetos são discutidos, apreciados e votados pelas duas casas do Congresso Nacional. Em seguida, são encaminhados ao Executivo para sanção ou veto.

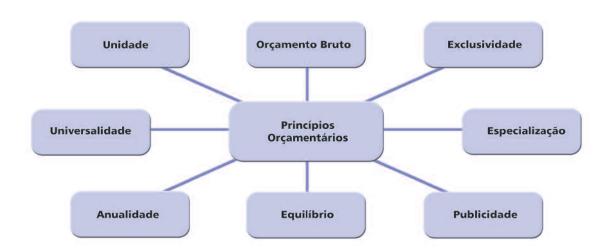
O PPA apresenta os critérios de ação e decisão que devem orientar os gestores públicos (Diretrizes); estipula os resultados que se busca alcançar na gestão (Objetivos), inclusive expressando-os em números (Metas) e delineia o conjunto de ações a serem implementadas (Programas).

O PPA também indica os meios para se atingir os objetivos de um programa, podendo assumir a forma de projetos, atividades ou operações especiais (Ações). Projetos são trabalhos específicos, com prazo e produto final. Atividades são operações de um trabalho continuado, a fim de manter ações já desenvolvidas. Operações especiais são ações que, em tese, não contribuem para a manutenção das ações do governo, como, por exemplo, o pagamento de servidores inativos.

A LDO dispõe sobre as metas e prioridades para a Administração Pública, os critérios para a elaboração da LOA, as alterações da legislação tributária e as formas de financiamento do orçamento. Dispõe ainda sobre política salarial e concursos públicos e estabelece os percentuais de recursos que serão descentralizados para os Poderes e Administração Indireta, como fundações, autarquias e sociedades de economia mista. Elege, a partir do PPA, os programas e metas físicas a serem executados, sempre no exercício seguinte ao de sua elaboração.

A LOA se ocupa de definir as fontes de arrecadação, estimar as receitas e prever as despesas para o ano seguinte ao de sua elaboração. É nela que o Programa de Trabalho do governo se apresenta de forma mais detalhada e objetiva, a ponto de seu não encaminhamento ao Congresso Nacional até 31 de agosto implicar em crime de responsabilidade do Presidente da República, conforme previsto no inciso III do § 2º do art. 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), combinado com o art. 10 da Lei 1.079/50. Esses dispositivos também atingem os governadores e prefeitos.

O manejo da Lei Orçamentária Anual (LOA) deve obedecer aos princípios, definidos na Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei das Finanças Públicas, que são: unidade, universalidade, anualidade, equilíbrio, publicidade, especialização, exclusividade e orçamento bruto.



De acordo com esses princípios, em cada exercício financeiro deve haver apenas um orçamento (unidade) para cada ente federativo, o qual deve abranger todas as receitas a serem arrecadadas e todas as despesas a serem realizadas (universalidade). O orçamento deve tratar apenas de receitas e despesas, sendo permitida autorização de abertura de créditos suplementares e

contratação de operações de crédito (exclusividade). Deve ter vigência de um ano (anualidade) e cuidar para que as despesas não ultrapassem as receitas (equilíbrio). Deve ser publicado nos diários oficiais (publicidade), discriminar as receitas e despesas (especialização) e apresentar-se sem deduções (orçamento bruto).

A sociedade tem o direito e o dever de participar da elaboração desses instrumentos de planejamento da vida do Estado. No PPA, pode participar das reuniões de elaboração e apreciação, para que sejam contempladas suas necessidades no quadriênio a que o planejamento se refere.

Na LDO, igualmente, pode e deve participar da decisão que elege os programas a serem executados no exercício seguinte, pois somente assim será garantida uma governança democrática, que melhor atenda às necessidades da comunidade.

A sociedade deve também participar da deliberação que aloca os recursos públicos para a execução do programa de trabalho do governo de sua unidade federativa. Como vimos, essa decisão é impressa na LOA, a peça orçamentária mais concreta.

A sociedade deve participar não apenas da elaboração dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), mas, inclusive, do processo de apreciação e votação nas casas legislativas.

Controle social da execução das despesas públicas

Encerrada a fase de elaboração, apreciação, votação e aprovação das peças orçamentárias, inicia-se a fase de execução. É o momento da realização dos fins públicos estabelecidos na Constituição. Por isso, a sociedade deve se organizar para participar da gestão desses recursos, em conjunto com os agentes públicos.

Nosso ordenamento jurídico estabelece algumas regras para que as despesas não se realizem arbitrariamente. Essas regras estão contidas, principalmente, na Lei das Finanças Públicas, a Lei nº 4.320/64, na Lei das Licitações, a Lei nº 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei nº 8.666/93 estabelece, por sua vez, que as despesas devem ser efetuadas, sem privilegiar um ou outro fornecedor dos produtos, obras ou serviços. Isto é, o gestor público deve observar o princípio constitucional da isonomia (igualdade de todos perante a lei). Por outro lado, deve sempre selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, conjugando com razoabilidade os critérios de preço e técnica.

Assim, as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, devem ser, em regra, precedidos de licitação, que deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Segundo a Lei nº 4.320/64, toda despesa efetuada na Administração Pública, de qualquer dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve seguir três estágios: empenho, liquidação e pagamento.

O art. 58 desse estatuto informa que empenho é "o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento, pendente ou não de implemento de condição".



Se o empenho é obrigação de pagamento, não é o pagamento propriamente dito. É preciso que a despesa empenhada seja liquidada. Conforme o art. 68 da Lei nº 4.320/64, liquidação é a "verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito".

Somente após essa fase o pagamento deve ser efetuado, mas não por qualquer pessoa, apenas por despacho de autoridade competente, em documentos processados pela contabilidade do órgão realizador da despesa.

Por isso, após participar da elaboração das peças orçamentárias, a sociedade deve acompanhar de perto a execução das despesas públicas, nas três fases descritas acima, para evitar desvio e desperdício dos recursos públicos.

Formas de exercício do controle social

O controle social pode ser exercido pelos conselhos de políticas públicas ou diretamente pelos cidadãos, individualmente ou de forma organizada.

O controle social exercido pelos conselhos

Conforme citado, os conselhos são instâncias de exercício da cidadania, que abrem espaço para a participação popular na gestão pública. Nesse sentido, os conselhos podem ser classificados conforme as funções que exercem. Assim, os conselhos podem desempenhar conforme o caso, funções de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria.

A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes.

A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas.

A função deliberativa, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos.

A legislação brasileira prevê a existência de inúmeros conselhos de políticas públicas, alguns com abrangência nacional e outros cuja atuação é restrita a estados e municípios.

A instituição de conselhos e o fornecimento das condições necessárias para o seu funcionamento são condições obrigatórias para que estados e municípios possam receber recursos do Governo Federal para o desenvolvimento de uma série de ações.

No caso dos municípios, os conselhos foram criados para auxiliar a prefeitura na tarefa de utilizar bem o dinheiro público. A seguir, alguns exemplos de conselhos que devem ser constituídos pelos municípios:

Conselho de Alimentação Escolar

O que faz

- Controla o dinheiro para a merenda.
 Parte da verba vem do Governo
 Federal. A outra parte vem da prefeitura.
- Verifica se o que a prefeitura comprou está chegando às escolas.
- Analisa a qualidade da merenda comprada.
- Examina se os alimentos estão bem guardados e conservados.
- Deve se reunir frequentemente.

Quem faz parte

- Representante(s) da prefeitura.
- Representante(s) da câmara municipal.
- Representante(s) dos professores.
- Representante(s) de pais de alunos.
- Representante(s) de um sindicato ou associação rural (cada órgão ou entidade indica seu representante).

Para saber mais:

• Ministério da Educação - 0800 616161

Conselho Municipal de Saúde

O que faz

- Controla o dinheiro destinado à saúde.
- Acompanha as verbas que chegam pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e os repasses de programas federais.
- Participa da elaboração das metas para a saúde.
- Controla a execução das ações na saúde.
- Deve se reunir frequentemente.

Quem faz parte

- Representante(s) das pessoas que usam o Sistema Único de Saúde.
- Profissionais da área de saúde (médicos, enfermeiras).
- Representante(s) de prestadores de serviços de saúde (hospitais particulares).
- Representantes da prefeitura.

Para saber mais:

• Disque-Saúde - 0800 61 1997

Conselho do Fundo da Educação Básica (Fundeb)

O que faz

- Examina os gastos realizados com recursos do Programa.
- Supervisiona o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros.
- Acompanha a aplicação dos recursos federais referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate) e ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, e, ainda, recebe e analisa as prestações de contas referentes a esses Programas, formula pareceres conclusivos sobre a aplicação desses recursos e encaminha-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Quem faz parte

- Representantes do Poder Executivo Municipal (Prefeitura), dos quais pelo menos 1 (um) deve ser da Secretaria Municipal de Educação ou de órgão educacional equivalente.
- Representante dos professores da educação básica pública.
- Representante dos diretores das escolas básicas públicas.
- Representante dos servidores técnicoadministrativos das escolas básicas públicas.
- Representante(s) dos pais de alunos da educação básica pública.
- Representante(s) dos estudantes da educação básica pública, um é indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- Representante(s) do respectivo Conselho Municipal de Educação.
- Representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, indicados por seus pares, quando houver no município.

Para saber mais:

- Prefeitura de sua cidade.
- Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Financiamento da Educação Básica -Defineb Esplanada dos Ministérios, bloco L, 5º andar, sala 510 - CEP 70047-900 - Brasília-DF.
- Ligação gratuita: 0800-616161
- Endereço Eletrônico: <u>fundeb@mec.gov.br</u>

Conselho de Assistência Social (Os programas são voltados para as crianças (creches), idosos, portadores de deficiências físicas)

O que faz

- Acompanha a chegada do dinheiro e a aplicação da verba para os programas de assistência social.
- Aprova o plano de assistência social feito pela prefeitura.

Quem faz parte

 Representantes indicados pela prefeitura e pelas entidades que fazem assistência social no município, como creches, associações de apoio ao adolescente, ao idoso, associações comunitárias.

Para saber mais:

- Prefeitura
- Conselho Estadual de Assistência Social (funciona na capital do seu estado). O Conselho Nacional de Assistência Social, em Brasília, informa os telefones dos conselhos estaduais: (61) 3433-2431/3433-2422.
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome www.mds.gov.br.
- Conselho Nacional de Assistência Social www.mds.gov.br/cnas.
- MDS 0800 707 2003 (ligação gratuita)

Nos Municípios, também podem existir outros conselhos, voltados para diferentes programas de Governo. Essa informação deve ser buscada na Prefeitura ou na Câmara de Vereadores. Cada cidadão deve procurar saber quem são os conselheiros e discutir com eles os problemas do seu município. A participação de todos evita desvios e mau uso do dinheiro público.

Outras formas de exercer o controle social

Mesmo sem participar dos conselhos, cada cidadão ou grupo de cidadãos, isoladamente ou em conjunto com entidades ou organizações da sociedade civil, pode ser fiscal das contas públicas. Cada um desses atores sociais pode, por exemplo, verificar se o município, o Distrito Federal, o estado e a União realizaram, na prática, as obras das escolas conforme previsto ou se os valores das notas fiscais e valores das compras e obras realizadas são compatíveis com os preços de mercado.

No caso dos municípios, por exemplo, a Constituição Federal assegura, no § 3º do Artigo 31, que suas contas ficarão à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação durante 60 dias, anualmente, sendo possível o questionamento da legitimidade das contas nos termos da lei. O cidadão também tem o direito de ter acesso aos processos de compras e ao conteúdo dos contratos celebrados pela Administração Pública, podendo acompanhar, por exemplo, a sessão pública de julgamento de propostas em uma licitação.



O cidadão, no exercício do controle social, deve estar atento ao cumprimento dos objetivos das políticas públicas, denunciando possíveis irregularidades encontradas aos diversos órgãos que possuem competência para atuar. Conforme o caso, podem ser contatados órgãos como a Controladoria-Geral da União (CGU), o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal, os Tribunais de Contas do Município, do Estado e da União: as Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas e os Conselhos responsáveis pelo acompanhamento da respectiva política.

A efetividade dos mecanismos de controle social depende essencialmente da capacidade de mobilização da sociedade e do seu desejo de contribuir. É de fundamental importância que cada cidadão assuma a tarefa de participar da gestão governamental, de exercer o controle social da despesa pública. Somente com a participação da sociedade será possível um controle efetivo dos recursos públicos, o que permitirá uma utilização mais adequada dos recursos financeiros disponíveis.

A importância da participação dos educadores no controle social

Os educadores, agentes formadores de consciências, têm papel importante no incentivo ao controle social. Desse modo, eles podem atuar:

a) como membros de conselhos formalmente constituídos, a exemplo daqueles que são pré-requisito para o repasse de recursos federais aos municípios, como: Conselho de Alimentação Escolar – CAE, Conselho de Acompanhamento do Fundeb, Conselho do Programa Bolsa Família, Unidades Executoras do Programa de Dinheiro Direto na Escola - PDDE;



- b) como colaboradores diretos dos conselhos existentes, subsidiando-os com informações e percepções obtidas a partir da realidade das escolas onde lecionam; e
- c) como colaboradores indiretos, disseminando, entre seus alunos, informações sobre a existência e as finalidades dos conselhos e aproximando os conselhos do principal público-alvo das políticas de educação. Tais informações podem também ser levadas aos pais de alunos e demais servidores da escola (auxiliares administrativos, merendeiras, vigias etc.).

A contribuição dos educadores é essencial na divulgação das formas de controle social junto à comunidade escolar na qual atuam, mostrando que essas possibilidades foram criadas para auxiliar na boa gestão dos recursos públicos.

Em algumas situações, o educador pode medir o real alcance de uma ação de governo e contribuir para a correção de rumos. Exemplo: readequação de materiais para aquisição ou serviços, a partir de reais necessidades da escola.

Conselheiros, educadores, alunos e pais desempenham importante papel nos conselhos municipais, contribuindo com suas experiências e vivências para a sedimentação das instâncias de controle e para o aprimoramento da execução das políticas públicas.

Os cidadãos em geral podem e devem demandar ações dos conselhos municipais, parceiros fundamentais do controle social. Para tanto, devem entrar em contato, por telefone ou correspondência escrita. A depender da situação a ser tratada, é recomendável, inclusive, que se faça um registro por escrito. Exemplo: os alunos em sala reclamam da falta de merenda rotineiramente ou que determinado equipamento adquirido apresenta defeitos regularmente. Os conselhos podem ser convidados a visitar a escola, conhecendo suas dependências, identificando as necessidades, verificando no local a execução da ação de governo a eles relacionada.



O direito à informação e o controle social:

A participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações governamentais. No subitem 2.6.3 falaremos sobre o Portal da Transparência. Esse portal reúne informações sobre o uso do dinheiro público pelo Governo Federal e os disponibiliza para todo o

cidadão brasileiro, privilegiando uma relação governo-sociedade fundada na transparência e na responsabilidade social. O governo deve propiciar ao cidadão a possibilidade de entender os mecanismos de gestão, para que ele possa influenciar no processo de tomada de decisões. O acesso do cidadão à informação simples e compreensível é o ponto de partida para uma maior transparência.

A transparência da gestão pública e das ações do governo depende, portanto:

- da publicação de informações;
- de espaços para a participação popular na busca de soluções para problemas na gestão pública;
- da construção de canais de comunicação e de diálogo entre a sociedade civil e o governante;
- do funcionamento dos Conselhos, órgãos coletivos do poder público e da sociedade civil com o papel de participar da elaboração, execução e fiscalização das políticas públicas;
- da modernização dos processos administrativos, que, muitas vezes, dificultam a fiscalização e o controle por parte da sociedade civil;
- da simplificação da estrutura de apresentação do orçamento público, aumentando assim a transparência do processo orçamentário.

Para que o controle social possa ser efetivamente exercido, é preciso, portanto, que os cidadãos tenham acesso às informações públicas. Essa transparência implica, no entanto, um trabalho simultâneo do governo e da sociedade: o governo, levando a informação à sociedade; a sociedade, buscando essa informação consciente de que tudo o que é público é de cada um de nós.

O direito à informação sobre os recursos públicos

É dever de todo ente público **informar** a população, com clareza, sobre como gasta o dinheiro e **prestar contas** dos seus atos. Essas informações devem ser dadas com uma linguagem clara, que possa ser compreendida pelos cidadãos de uma forma simples.

Da mesma forma, os entes públicos devem **incentivar a participação popular** na discussão das estratégias utilizadas para colocar em prática as políticas públicas, na elaboração do seu planejamento e de seus orçamentos.

Isso porque o orçamento é a lei na qual os governos (municipal, estadual ou federal) deixam claro o que pretendem fazer com o dinheiro público. Nos municípios, essa lei é votada uma vez por ano na câmara municipal. Esse é um bom momento para participar. Em muitas cidades do Brasil, a população participa ativamente do processo do orçamento. Nessas cidades, os moradores decidem como será utilizado o dinheiro da prefeitura e acompanham de perto os gastos.

Para saber mais sobre o dinheiro público, cada cidadão também pode procurar os vereadores de seu município. Eles têm o dever de fiscalizar o uso dos recursos públicos e de prestar informações sobre a gestão governamental. A câmara municipal fiscaliza a prefeitura. O vereador deve acompanhar de perto os gastos da prefeitura. A prefeitura presta contas à câmara municipal. O cidadão fiscaliza todos.

É importante destacar que os órgãos federais também comunicam às câmaras municipais as verbas transferidas aos municípios. Por sua vez, a prefeitura deve comunicar por escrito aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município a chegada da verba federal.

Onde encontrar informações sobre o uso do dinheiro público

Merenda



- Conselho de Alimentação Escolar
- Secretarias de educação (do estado e do município)
- Vereadores
- Partidos políticos e sindicatos
- <u>www.fnde.gov.br</u> para saber quanto o seu município recebeu, clique no botão "Serviços", em seguida no botão "Consultas on-line" e coloque o nome do seu município.
- MEC 0800 616161 Fala-Brasil. Central de Atendimento do Ministério da Educação (ligação gratuita)

Saúde



- Conselho Municipal de Saúde
- Secretarias da saúde (do estado e do município)
- Vereadores
- Partidos políticos e sindicatos
- www.saude.gov.br para saber quanto o seu município recebeu, escolha o assunto "Repasses Fundo a Fundo" na área "Índice de Serviços"
- 0800 644 8001 Central de Atendimento do Fundo Nacional de Saúde (ligação gratuita)
- 0800 611997 Disque-saúde. Central de Teleatendimento do Ministério da Saúde (ligação gratuita).

Recursos da educação



- Conselho do Fundeb
- Prefeitura e secretarias de educação (do estado e do município)
- Vereadores
- Partidos políticos e sindicatos
- www.stn.fazenda.gov.br/estados_municipios/transferencias_ constitucionais.asp
- 0800 616161 Fala-Brasil. Central de Atendimento do Ministério da Educação (ligação gratuita)

Recursos da assistência social (Creches e idosos)



- Conselhos de Assistência Social
- Prefeitura
- Vereadores
- Partidos políticos e sindicatos

Estradas, poços, barragens e obras em geral



- Prefeitura
- Vereadores
- Partidos políticos e sindicatos
- www.cgu.gov.br/convenios

Bolsa Família



- Prefeitura de sua cidade (informa sobre as famílias que estão cadastradas para receber o benefício)
- www.mds.gov.br/bolsafamilia
- 0800 7260101 Caixa Econômica Federal (ligação gratuita)
- 0800 7072003 Central de Relacionamento Fome-Zero (ligação gratuita)

O Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br)

A Administração Pública deve trabalhar para incrementar cada vez mais a transparência pública. Assim, a ampliação da divulgação das ações governamentais a milhões de brasileiros, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, valoriza e desenvolve as noções de cidadania.



Quanto mais bem informado o cidadão, melhores condições ele tem de participar dos processos decisórios e de apontar falhas. Isso possibilita a eficiência da gestão pública e contribui para o combate à corrupção.



Para alcançar essa realidade, o Governo Federal criou um portal que possibilita ao cidadão o acompanhamento da execução financeira dos seus programas e ações: o **Portal da Transparência**. Por meio dele, qualquer cidadão pode ser um fiscal da correta aplicação dos recursos públicos, sobretudo no que diz respeito às ações destinadas à sua comunidade. Basta acessar, na internet, o endereço: <u>www.portaldatransparencia.gov.br</u>.

No Portal, o cidadão encontra informações sobre os recursos públicos federais transferidos a Estados, municípios e Distrito Federal e sobre os recursos transferidos diretamente aos cidadãos, como o Bolsa Família.

Também estão disponíveis dados sobre os gastos realizados pelo próprio Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços, por exemplo, incluindo os gastos de cada órgão com diárias, material de expediente, compra de equipamentos e obras e serviços, e também os gastos realizados por meio de Cartões de Pagamentos do Governo Federal.

No Portal pode-se, por exemplo, consultar o valor que foi repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) do Ministério da Educação para qualquer município do País ou mesmo quem são os beneficiários do Bolsa Família, quanto receberam e em que meses.

O Portal é uma poderosa ferramenta de apoio ao exercício do controle social, pois permite ao cidadão saber como o dinheiro público está sendo utilizado, ampliando as condições de controle desse dinheiro.

No Portal, as informações estão disponíveis ao usuário em linguagem simples e com navegação amigável, podendo ser acessado sem qualquer restrição ou necessidade de uso de senhas, em uma versão "cidadã" e compreensível, inclusive, por pessoas sem familiaridade com o sistema orçamentário-financeiro brasileiro.

Ao acessar o Portal da Transparência o cidadão poderá fazer três tipos de consultas:

- Gastos Diretos do Governo Por essa consulta, o cidadão pode obter informações sobre os gastos diretos do Governo Federal em compras ou contratação de obras e serviços. A pesquisa pode ser feita por órgão ou por tipo de despesa, como diárias, material de expediente, compra de equipamentos, obras e serviços, e, ainda, podem ser consultados os gastos realizados por meio de Cartões de Pagamentos do Governo Federal.
- Transferências de Recursos Esta consulta permite que o cidadão confira como é feita a transferência do dinheiro público federal a Estados, Municípios, Distrito Federal e direto ao cidadão. Aqui é possível consultar a distribuição de recursos de programas como o Bolsa Família, a merenda escolar e a aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), entre outros.

Além dessas duas formas de consultas, o Portal da Transparência também permite conhecer informações sobre os convênios firmados pelo Governo Federal, o que torna possível verificar junto às entidades municipais, estaduais ou privadas o andamento das atividades realizadas com recursos federais repassados via convênio. Essas informações podem ser conhecidas por meio da opção Consulta a Convênios.

Além disso, o Portal oferece a seção Aprenda Mais, na qual o cidadão poderá aprender sobre os diversos programas do Governo Federal. Nela, o usuário do Portal da Transparência encontra informações gerais, formalidades e cuidados que devem ser observados relativos a cada programa do Governo. Com o objetivo de facilitar a compreensão dos assuntos, as informações estão disponíveis em apresentações, elaboradas de forma simples e clara. Tudo isso com o objetivo de fornecer instrumentos para o cidadão poder participar do controle do gasto público.

Parte III

O Programa Olho Vivo no Dinheiro Público

O incentivo à participação da sociedade na prevenção e no combate à corrupção tem sido uma preocupação constante da CGU.

Em razão disso, a CGU realizou estudos que culminaram com o desenvolvimento de atividades educativas e de estímulo ao controle social e idealizou o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público, ação que tem a intenção de estimular o controle social, por meio da



sensibilização e da capacitação de conselheiros de políticas públicas, agentes públicos municipais, lideranças locais, professores, estudantes e cidadãos em geral.

Assim, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público busca envolver a sociedade numa mudança pela educação, pelo acesso à informação e pela mobilização social, utilizando as metodologias do construtivismo, da educação de adultos e da educação continuada.

O objetivo é fazer com que o cidadão atue para a melhor aplicação dos recursos públicos. Com a iniciativa, a CGU busca sensibilizar e orientar conselheiros municipais, lideranças locais, agentes públicos municipais, professores, alunos sobre a importância da transparência na administração pública, da responsabilização e da importância do cumprimento dos dispositivos legais.

Como participar do Programa Olho Vivo no Dinheiro Público?

Os cidadãos podem participar do Programa de diversas formas.

- 1) Se residirem em um município que receberá o evento de educação presencial, as pessoas podem participar dos seguintes módulos.
- módulo de lideranças, se forem membros de associações civis ou cidadãos que desejam participar.
- módulo de conselheiros, se forem membros de algum conselho municipal de política pública.
- módulo de agentes públicos municipais, se forem servidores da prefeitura.
- atividades para professores.
- atividades para estudantes, realizada pelos professores ou pelos parceiros do Programa Olho Vivo.
- 2) Para as pessoas que não moram nos municípios que receberão os eventos, o Programa Olho Vivo no Dinheiro Público divulga as publicações, bem como realiza ações de educação a distância com o objetivo de mobilizar e de capacitar os cidadãos para o controle social.

Acompanhe as notícias no site do Programa (<u>www.cgu.gov.br/olhovivo</u>) e fique por dentro dos municípios que receberão as ações de sensibilização para o controle social

Parte IV

O Encaminhamento de Denúncias aos Órgãos Responsáveis

O objetivo do controle social é verificar se o dinheiro está sendo usado adequadamente ou se está sendo desviado para outras finalidades. Mas os agentes desse controle não podem julgar nem punir, afastando ou prendendo os responsáveis por irregularidades. Esse papel, nos países democráticos, cabe à Justiça, que precisa ser acionada pelo Ministério Público (promotor) ou mesmo por qualquer cidadão.

Assim, pode haver casos em que o cidadão, ao exercer o controle social, se depare com irregularidades na gestão dos recursos ou com outras situações em que seja necessário encaminhar denúncias aos órgãos responsáveis.

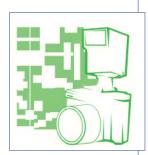
Nesses casos, recomenda-se que a denúncia seja encaminhada da forma mais fundamentada possível, o que poderá ser feito de várias formas, dentre as quais destacamos as seguintes:

Cópia de documentos



Caso haja acesso aos documentos e processos, deve-se copiar aquelas partes que comprovam as informações denunciadas e encaminhá-las junto com o formulário de denúncias. Tais documentos podem ser, por exemplo, notas fiscais, contratos, orçamentos, cópias de cheques.

Fotos



O registro fotográfico é importante para comprovar a divergência entre uma situação desejada e uma situação real. As fotos são recomendadas, por exemplo, no caso de obras declaradas como concluídas e que estão inacabadas ou que sequer foram iniciadas. Também podem comprovar a existência de estoques inadequados (de alimentos, de medicamentos); a utilização indevida de equipamentos, veículos e máquinas ou, ainda, a realização de promoção pessoal do agente público. Da mesma forma, quando verificado que uma empresa fornecedora ou participante de uma licitação não existe no endereço informado nos documentos, pode-se fotografar o local informado para auxiliar na comprovação deste fato.

Informações obtidas por pesquisa



O denunciante pode obter informações relevantes e também anexá-las à denúncia. Por exemplo, dados cadastrais das empresas contratadas podem ser pesquisados no site www.sintegra.gov.br. Já os dados sobre recursos federais transferidos aos estados e municípios ou informações sobre os convênios firmados podem ser obtidos no Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br.

Declarações e entrevistas





Pode-se entrevistar ou solicitar declarações da população com relação ao fato denunciado. A população pode, por exemplo, informar quando uma determinada obra foi iniciada, se foi executada pela empresa que venceu a licitação, quais foram as características da construção. Há também a possibilidade de se entrevistar os funcionários que executaram determinada obra pública para verificar se eles realmente trabalharam na empresa vencedora da licitação.

Da mesma forma, os vizinhos dos endereços informados pelas empresas fornecedoras e participantes de licitações podem ser entrevistados para confirmar se elas realmente existem naquele local

Outra possibilidade é coletar declarações assinadas de pessoas que deveriam ser beneficiadas com ações do poder público, mas que não foram corretamente assistidas. No caso do Bolsa Família, por exemplo, a população também pode informar se os beneficiários possuem o perfil necessário para receber os recursos do programa (situação de pobreza ou de extrema pobreza).

No corpo da denúncia deve ser informado o número de pessoas entrevistadas. As declarações devem conter a identificação de quem as assina e devem ser enviadas juntamente com o formulário de denúncia.

Conheça algumas instituições parceiras da sociedade civil, as quais têm o dever de receber e processar as denúncias, formuladas por qualquer cidadão ou associação:

Controladoria-Geral da União (CGU)

A CGU recebe denúncias relativas à defesa do patrimônio público, ao controle sobre a aplicação dos recursos públicos federais.

A denúncia pode ser apresentada das seguintes maneiras:

- por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no site da CGU (<u>www.cgu.gov.br/denuncias</u>)
- por correspondência enviada para o seguinte endereço: Controladoria-Geral da União, SAS Qd.1, Bloco "A" - Edifício Darcy Ribeiro - Brasília (DF) CEP 70070-905 ou para uma das suas unidades regionais (ver Anexos II e III).

Tribunal de Contas da União (TCU)

Ao TCU cabe a fiscalização dos atos que envolvam a utilização de recursos públicos federais. Para irregularidades que envolvam a utilização de recursos públicos estaduais ou municipais, devese oferecer denúncia ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Tribunal de Contas do Município, quando existir.

As denúncias que cabem ao TCU podem ser encaminhadas das seguintes maneiras:

- Denúncia formal mediante entrega da documentação junto ao protocolo do TCU, no Edifício Sede ou nas Secretarias Regionais
- Reclamação via Ouvidoria mediante preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site do TCU, <u>www.tcu.gov.br</u>, link "Ouvidoria"
- Central de Atendimento (0800-6441500)
- Correspondência (SAFS, Q. 04, Lote 1, ed. Sede, 2º andar, sala 221, CEP: 70042-900).

Tribunais de Contas dos Estados (TCE)

Existem em todos os estados. Fazem fiscalizações e auditorias, por iniciativa própria ou por proposta do Ministério Público, além de examinar e julgar a regularidade das contas dos gestores públicos estaduais e municipais (nos estados onde não existem Tribunais de Contas de Municípios). Esses gestores podem ser governadores, prefeitos, secretários estaduais e municipais, ordenadores de despesas e dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

Tribunais de Contas dos Municípios (TCM)

Existem apenas em quatro estados (Bahia, Ceará, Goiás e Pará) e em dois municípios específicos (Rio de Janeiro e São Paulo). Analisam e julgam anualmente as contas das prefeituras.

Ministério Público Estadual (MPE) e Ministério Público Federal (MPF)

Os promotores de justiça, integrantes do Ministério Público, defendem os interesses da sociedade, portanto também recebem e investigam denúncias de desvios de dinheiro público e denunciam os envolvidos à Justiça para o julgamento e a punição. A diferença entre os dois é o âmbito de atuação: o MPF atua nos casos que envolvem recursos federais e o MPE, quando os recursos forem estaduais.

Câmaras de Vereadores e Assembléias Legislativas

Fiscalizam as prefeituras e os governos estaduais, recebem e apuram denúncias e podem até afastar administradores envolvidos em corrupção (prefeitos, governadores, secretários, etc.).

Poder Judiciário (juízes e Tribunais de Justiça)

São eles que dão a última palavra: decidem quem vai ou não para a cadeia, quem perde ou não o mandato, etc. Mas eles só podem agir se forem acionados por alguém, pelo promotor de Justiça, por exemplo, ou por qualquer pessoa, mas neste caso precisa ser assistida por um advogado.



Anexo I

Referências

Biblioteca Virtual sobre Corrupção: <u>bvc.cgu.gov.br</u>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <u>www.planalto.gov.br</u>

CGU. Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público: Um guia para o cidadão garantir os seus direitos. 2. ed. Brasília: 2009.

CGU. Gestão de Recursos Federais: Manual para os Agentes Municipais. Brasília: 2005.

CGU. Programa Olho Vivo no Dinheiro Público: www.cgu.gov.br/olhovivo

CGU. Portal da Transparência: www.portaldatransparencia.gov.br

DOUBOR, Ladislau. O que é o poder local. São Paulo: Brasiliense, 1999.

IBGE. Perfil dos Municípios Brasileiros: Gestão Pública 2001. Rio de Janeiro: 2003.

PINSKY, Jaime & PINSKY, Carla. História da Cidadania. 1. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

Anexo II

Formulário de denúncia

Denúncia (TÍTULO/TEMA):
Fato denunciado
Estado:
Município:
Documentos anexos:
Identificação dos envolvidos na denúncia
Nome:
Função:
Órgão ou empresa:
Identificação do denunciante
Nome:
CPF:
Endereço:
Telefone:
E-mail:

Este formulário pode ser preenchido eletronicamente na internet, disponível no sítio da CGU <u>www.cgu.gov.br</u>, selecionando do lado esquerdo da tela o campo "Denúncias". Mas, se preferir, é possível postar a denúncia para o endereço da CGU: SAS Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, Brasília/DF, CEP 70.070-905.

Anexo III

Controladoria-Geral da União (CGU) nos estados

- Sede Brasília SAS Quadra 1 Bloco A 7º Andar Salas 722/724 Asa Sul Edifício Darcy Ribeiro – CEP: 70.070-905 – Brasília - DF Tel.: (61) 2020-6727; (61) 2020-7268 – gfoco@cgu.gov.br / publicacoescgu@cgu.gov.br
- Acre Rua Marechal Deodoro, nº 340 7º Andar Centro Edifício do Ministério da Fazenda – CEP: 69.900-210 - Rio Branco - AC Tel.: (68) 3223-2901; (68) 3224-4748 – cguac@cgu.gov.br
- Alagoas Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 2.789, Salas 409 a 414 Mangabeiras Edifício Norcon Empresarial CEP: 57.038-000 Maceió AL Tel.: (82) 3311-2500; (82) 3311-2510 cgual@cgu.gov.br
- Amapá Avenida Iracema Carvão Nunes, nº 93 Centro CEP: 68.900-099 Macapá AP Tel.: (96) 3223-7031 cguap@cgu.gov.br
- **Amazonas** Avenida Japurá, nº 329 Centro CEP: 69.025-020 - Manaus - AM Tel.: (92) 3233-6628; (92) 3233-6252 – cguam@cgu.gov.br
- **Bahia** Avenida Frederico Pontes, s/nº 2º Andar Sala 200 Comércio Edifício Ministério da Fazenda CEP: 40.015-902 Salvador BA Tel.: (71) 3254-5211; (71) 3254-5212 cguba@cgu.gov.br
- **Ceará** Rua Barão de Aracati, nº 909 8º Andar Aldeota CEP: 60.115-080 Fortaleza CE Tel.: (85) 3878-3800 cguce@cgu.gov.br
- **Espírito Santo –** Rua Pietrangelo de Biase, nº 56 4º Andar Sala 404 Centro CEP: 29.010-190 Vitória ES Tel.: (27) 3211-5262 cgues@cgu.gov.br
- **Goiás** Rua 02, n° 49 Centro, Edifício Walter Bittar CEP: 74.013-020 Goiânia GO Tel.: (62) 3901-4360; (62) 3901-4400 cgugo@cgu.gov.br
- **Maranhão** Avenida dos Holandeses Lote 08 Quadra 35 1°, 2° e 3° Pavimentos Calhau CEP: 65.071-380 São Luís MA Tel.: (98) 3268-4117; (98) 3268-4088 cguma@cgu.gov.br
- **Minas Gerais** Rua Timbiras, nº 1.778 Lourdes CEP: 30.140-061 Belo Horizonte MG Tel.: (31) 3239-7200; (31) 3239-7210 cgumg@cgu.gov.br
- Mato Grosso do Sul Avenida Joaquim Murtinho, nº 65 Centro CEP: 79.002-100 Campo Grande MS Tel.: (67) 3384-7777 (Ramal 20) cgums@cgu.gov.br
- Mato Grosso Avenida Vereador Juliano Costa Marques, nº 99 2º Andar Bosque da Saúde – Prédio do Ministério da Fazenda – CEP: 78.050-250 - Cuiabá - MT Tel.: (65) 3644-7473; (65) 3615-2243 – cgumt@cgu.gov.br
- **Pará** Rua Gaspar Viana, nº 485 7º andar CEP: 66.010-903 Belém PA Tel.: (91) 3222-9446; (91) 3218-3333 cgupa@cgu.gov.br
- **Paraíba** Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 1.705 2º Pavimento Edifício Sede dos Órgãos Fazendários CEP: 58.030-900 João Pessoa PB Tel.: (83) 3244-2164; (83) 3216-4431 cgupb@cgu.gov.br

- **Paraná** Rua Marechal Deodoro, nº 555 5º Andar CEP: 80.020-911 Curitiba PR Tel.: (41) 3320-8385; (41) 3320-8386 cgupr@cgu.gov.br
- Pernambuco Avenida Conde da Boa Vista, nº 800 11º Andar Boa Vista Edifício Apolônio Sales – CEP: 50.060-004 – Recife - PE Tel.: (81) 3222-4460; (81) 3423-5277 – cgupe@cgu.gov.br
- **Piauí** Praça Marechal Deodoro s/nº 2º Andar Edifício Ministério da Fazenda – CEP: 64.000-160 - Teresina - Pl Tel.: (86) 3221-5080; (86) 3215-8126 – cgupi@cgu.gov.br
- Rio de Janeiro Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 375 7º Andar Sala 711 Centro Edifício Palácio da Fazenda CEP: 20.020-010 Rio de Janeiro RJ Tel.: (21) 3805-3700; (21) 3805-3702; (21) 3805-3707 cgurj@cgu.gov.br
- Rio Grande do Norte Esplanada Silva Jardim, nº 109 2º Andar Ribeira CEP: 59.012-090 Natal RN
 - Tel.: (84) 3220-2260, (84) 3220-2360, (84) 3220-3209 cgurn@cgu.gov.br
- **Rio Grande do Sul** Avenida Loureiro da Silva, nº 445 7° Andar Sala 704 Ministério da Fazenda – CEP: 90.013-900 - Porto Alegre - RS Tel.: (51) 3455-2762; (51) 3455-2770; (51) 3455-2771 – cgurs@cgu.gov.br
- **Rondônia** Avenida Calama, nº 3775 Embratel CEP: 76.820-781 Porto Velho RO Tel.: (69) 3217-5600; (69) 3217-5647; (69) 3217-5639 cguro@cgu.gov.br
- Roraima Avenida Capitão Ene Garcez, nº 1.024 São Francisco CEP: 69.305-135 - Boa Vista - RR Tel.: (95) 3624-4310; (95) 3624-2114; (95) 3624-5581 – cgurr@cgu.gov.br
- Santa Catarina Rua Nunes Machado, nº 192 3º Andar Centro CEP: 88.010-460 Florianópolis SC Tel.: (48) 3251-2000; (48) 3251-2015 cgusc@cgu.gov.br
- **Sergipe** Praça Graccho Cardoso, nº 44 São José CEP: 49.015-180 Aracaju SE Tel.: (79) 3214-3156; (79) 3214-5509; (79) 3214-3855 cguse@cgu.gov.br
- **São Paulo** Avenida Prestes Maia, nº 733 14º Andar Sala 1.403 Centro CEP: 01.031-001 São Paulo SP Tel.: (11) 3227-8834; (11) 2113-2501; (11) 3227-8769 cgusp@cgu.gov.br
- Tocantins Avenida JK Quadra 103 Norte, Rua NO, n° 05 Lote 13 Ed. Ranzi Salas 3, 5 e 7 Centro CEP: 77.001-020 Palmas TO Tel.: (63) 3901-2231; (63) 3901-2236 cguto@cgu.gov.br

Conheça também os demais títulos da Coleção Olho Vivo

Desenvolvimento Agrário

Fundeb

Bolsa Família

e as outras publicações da CGU em www.cgu.gov.br/publicacoes/